

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1163**

*de 02 de outubro de 2003*

### **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA EM MOTO-TAXIS, NO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Ficam os moto-taxistas autorizados a comercializarem espaços publicitários nos termos desta Lei.*

**Art. 2º..** *Os espaços publicitários a serem comercializados, nas motocicletas e uniformes, não poderão comprometer a segurança e nem as informações de caráter obrigatório.*

**Art. 3º..** *A publicidade poderá ser feita em material fosforescente, que permita melhor visualização.*

**Art. 4º..** *Toda a qualquer veiculação de publicidade deverá ter caráter comercial, vedada qualquer propaganda de caráter político.*

**Art. 5º..** *A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.*

**Art. 6º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

*EM, 02 DE OUTUBRO DE 2003.*

*DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1163/2003 - 02 de outubro de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*